



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CIRCULAR

N.º:	5/VP/FV/2008
DATA:	19-09-2008

ASSUNTO:	LEI N.º 3/2008, DE 18 DE JANEIRO
----------	----------------------------------

Considerando que a publicação da Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, – primeira alteração à Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário – tem suscitado várias dúvidas, no que diz respeito ao regime aplicável aos praticantes no regime de alto rendimento, nomeadamente quanto à aplicação aos mesmos do disposto no artigo 22.º, desta lei, isto é, os efeitos das faltas dadas.

Assim, esclarecem-se as Direcções Regionais do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e as federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva do seguinte:

- a) De harmonia com a alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º, da Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, são consideradas justificadas as faltas dadas por motivo de participação em provas desportivas, nos termos da legislação em vigor;
- b) A legislação em vigor, no que respeita a esta matéria, é o Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, diploma que estabelece as medidas de apoio à prática desportiva de alto rendimento;
- c) No que respeita ao regime escolar, o referido decreto-lei consagra um conjunto de medidas de apoio específicas ao alto rendimento, nos seus artigos 9.º a 17.º, nomeadamente horário escolar e regime de frequência, relevação de faltas, alteração de datas de provas de avaliação, professor acompanhante e aulas de compensação;
- d) Atento ao disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Código Civil, isto é, que a lei geral não revoga a lei especial, é o diploma mencionado na alínea b) legislação especial, porquanto consagra um conjunto de medidas específicas para aqueles praticantes.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Nesta conformidade, o quadro legal aplicável às faltas dadas no âmbito do regime do alto rendimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

O Vice-Presidente

(José Eduardo Fanha Vieira)